

## Tribunal de Justica do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 12014 ( relativo ao Processo 457232013 ) Código de validação: 095082418B

> Acrescenta dispositivos à Resolução  $n_0$  06, de 15 de abril de 2004, alterada pelas Resoluções  $n_0$  46, de 23 de dezembro 2007, 36, de 23 de junho de 2008, 55, de 23 de novembro de 2009, 60, de 16 de março de 2010, 1, de 18 de janeiro de 2013, 6, de 28 de janeiro de 2013, 9, de 31 de janeiro de 2013, e 30, de 27 de maio de 2013, as quais regulamentam a estrutura administrativa dos serviços auxiliares do Poder Judiciário, bem como à Resolução nº 44, de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre a descrição dos cargos comissionados e das funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e estabelece a denominação e as atribuições dos cargos em comissão e das funções gratificadas criados pela Lei Estadual nº 9.893, de 23 de agosto de 2013.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a

decisão plenária administrativa do dia 18 d dezembro de 2013; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da Lei Estadual nº 9.893, de 23 de agosto de 2013, que criou cargos comissionados e funções gratificadas para o quadro de pessoal deste Poder;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Judiciário estadual de estabelecer uma política pública de tratamento adequado dos conflitos

CONSIDERANDO, ainda, que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de apoio à consecução das exigências constitucionais de pacificação social e de celeridade na prestação jurisdicional; RESOLVE,

Art. 1º Ficam denominados os cargos em comissão e as funções gratificadas criados pela Lei Estadual nº 9.893, de 23 de agosto de 2013, da seguinte forma:

I – dois cargos de Secretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, simbologia CDAI-2;

II – dez funções gratificadas de Conciliador de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, simbologia FG-03. **Art. 2º** O artigo 2º da Resolução nº 06, de 15 de abril de 2004, que aprovou o regulamento da estrutura administrativa dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário, passa a vigorar com o acréscimo, em seu texto, da seguinte redação: "Art. 2º A Estrutura de Administração dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça compreende:

[...]
2. Gabinete da Presidência

[...]
2.14 Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

2.14.1 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de São Luís;

2.14.2 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de São Luís.

Art. 3º Ao inciso IV do artigo 1º da Resolução n.º 06, de 15 de abril de 2004, alterada pela Resolução 46, de 20 de dezembro de 2007, fica acrescida a seguinte redação:

"Art. 1° [...]

IV - Cargos de Direção e Assessoramento Intermediário - símbolo CDAI: Assessor de Comunicação da Corregedoria; [...] e Secretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Art. 4º Ficam alterados os artigos 1º e 5º da Resolução nº 63, de 07 de novembro de 2008, os quais passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 1º As Funções Gratificadas do Poder Judiciário, classificadas de acordo com o Anexo II – Quadro de Funções Gratificadas – da Lei n.º 8.727, de 07 de dezembro de 2007, são assim denominadas:

I – Função Gratificada Nível 03 – símbolo FG 03:

Secretário de Juiz Corregedor;

Conciliador;

3. Conciliador de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

[...] Art. 5º De acordo com o § 8º do art. 60-C da Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991, a designação do servidor efetivo do Poder Judiciário para o exercício da Função Gratificada de Conciliador terá como requisito o grau de bacharel em

Direito. § 1º Nos termos do artigo 9º, § 2º, e do artigo 12 da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, a designação de servidor efetivo do Poder Judiciário para o exercício da Função Gratificada de Conciliador de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania terá como requisito a conclusão, com

aproveitamento, de curso de capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, o qual deverá observar o conteúdo programático, com o número de exercícios simulados e a carga horária mínimos estabelecidos pelo referido Conselho, bem como deverá ser seguido, necessariamente, de estágio supervisionado.

§ 2º Em consonância com o disposto no artigo 58, § 1º, alínea i, e no artigo 59, inciso IV, da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como no estabelecido no artigo 1º, inciso III, da Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, considera-se atividade jurídica o exercício, por servidor efetivo detentor do grau de bacharel em Direito, da função gratificada de Conciliador de Centro Judiciário de Solução de Conflitos

e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, observados os critérios fixados nas citadas resoluções.

Art. 6º O Anexo Único da Resolução n.º 04, de 1º de janeiro de 2008, alterada pela Resolução 46/2007, de 1º de janeiro de 2008, e pelo Anexo I da Resolução n.º 63, de 07 de novembro de 2008, e o Anexo I da Resolução n.º 44, de 04 de julho de 2008 passam a vigorar com os acréscimos constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 7º O cargo em comissão de Secretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e

Cidadania, simbologia CDAI-2, e as funções gratificadas de Conciliador de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, simbologia FG-03, terão como atribuições aquelas conferidas nos Anexos III e IV, respectivamente, desta Resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO MARANHÃO, em São Luís,

Maranhão, 22 de janéiro de 2014.



Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/02/2014 08:27 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

27/2014 06/02/2014 às 10:48 07/02/2014